

ACÓRDÃO TC-1165/2014 - PLENÁRIO

PROCESSO	- TC-2550/2014
JURISDICIONADO	- CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ASSUNTO	- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2013
RESPONSÁVEL	- TIAGO ALTOÉ

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2013 - CONTAS REGULARES - QUITAÇÃO - ARQUIVAR.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

Tratam os autos de **Prestação de Contas Anual** da **Câmara Municipal de Sooretama**, referente ao exercício de **2013**, sob a responsabilidade do Sr. **Tiago Altoé**.

A 3^a Secretaria de Controle Externo elabora Análise Inicial de Conformidade – **AIC 274/2014**, fls. 06 a 09, verificando que arquivos digitais atendem às especificações técnicas mínimas aceitáveis, conclui que o processo **encontra-se apto para análise** e instrução técnica na forma regimental.

Ato contínuo a mesma Secretaria de Controle Externo elabora Relatório Técnico Contábil **RTC 368/2014**, fls. 11 a 29, ressaltando os seguintes aspectos :

- A Prestação de Contas Anual foi **protocolizada** neste Tribunal de Contas através do **OF. Nº 034/2014** e **autuada** em **28 de março de 2014**, portanto, **dentro do prazo** estabelecido pela legislação, **formalmente composta** com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual e art. 168 da Resolução TC 261/2013, **devidamente assinada** pelo gestor e contabilista responsável Sra. **Gilseppe Fim Dalfior**.
- Confrontando-se a **Despesa Autorizada** (R\$ 2.241.750,00), fls. 18, com a **Despesa Executada** (R\$ 1.338.235,19), constata-se que houve uma **Execução Orçamentária de 59,70%**.

GESTÃO FISCAL

DESPESAS COM PESSOAL

A despesa total efetuada pelo Poder Legislativo Municipal, a título de **gasto com pessoal**, foi da ordem de **R\$ 992.425,23** (novecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e tres centavos), correspondentes a **2,09%** (dois vírgula nove pontos percentuais) da Receita Corrente Líquida (**R\$ 47.443.706,53**), **cumprindo**, desta forma, os limites máximo (**6%**) e prudencial (**5,7%**).

LIMITES CONSTITUCIONAIS

GASTO TOTAL COM SUBSÍDIOS DE VEREADORES

Os gastos com **subsídio dos vereadores** foi da ordem de **R\$ 369.744,00** (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais), que, comparados com o limite constitucionalmente (R\$ 2.439.378,35) estabelecido, demonstrou **cumprimento** ao regramento supracitado (**Anexo III**).

GASTO INDIVIDUAL COM SUBSÍDIOS DE VEREADORES

O **gasto individual com subsídios dos vereadores** realizado pela Câmara Municipal foi da ordem de **R\$ 3.314,00** (tres mil, trezentos e quatorze reais), demonstrando **cumprimento** ao limite constitucionalmente (R\$ 6.012,70) estabelecido (**Anexo III**).

GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO

A despesa com **folha de pagamento**, incluído **os subsídios dos vereadores** totalizou **R\$ 780.266,10** (setecentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e dez centavos) **cumprindo o limite** determinado constitucionalmente (R\$ 1.754.644,58) (**Anexo III**).

GASTO TOTAL DO PODER LEGISLATIVO

O gasto total do Poder Legislativo, exceto inativos totalizou **R\$ 1.338.235,19** (hum milhão, trezentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), **não ultrapassando** o limite constitucional (R\$ 2.506.337,64) fixado para a referida despesa (**Anexo III**).

Conclui o presente Relatório, quanto ao **aspecto técnico-contábil** e o disposto na legislação pertinente, opinando que sejam julgadas **REGULARES** as contas em exame, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

O Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas elabora Instrução Técnica Conclusiva **ITC 8175/2014**, fls. 34 e 35, à vista das **conclusões técnicas expressas** no RTC 368/2014 e diante do preceituado no art. 319, parágrafo único, inciso IV da Res. TC nº 261/2013, opina pela **REGULARIDADE** das contas em exame, na forma do inciso I do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012 dando-se **quitação** ao responsável, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer PPJC 4027/2014** da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luis Henrique Anastácio da Silva**, fls. 37, manifesta-se **de acordo** com a Instrução Técnica Conclusiva – **ITC nº 8175/2014**, às fls. 34 e 35.

Assim vieram-me os autos para emissão de voto.

É o relatório.

EMENTA :

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. REGULAR.

V O T O

Ante todo o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais legais, **concordando integralmente** com a Área Técnica e Ministério Público de Contas, **VOTO** por considerar **REGULAR** a prestação de contas da Câmara Municipal de Sooretama, referente ao **exercício de 2013**, sob a responsabilidade do Sr. **Tiago Altoé**, dando-lhe a devida **quitação**.

É como **VOTO**.

Após transitado em julgado, **ARQUIVE-SE**.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2550/2014, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão plenária realizada no dia nove de dezembro de dois mil e quatorze, à unanimidade, **julgar regular** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, relativa ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Tiago Altoé, dando-lhe a devida **quitação**, **arquivando-se** os autos após o trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

Composição Plenária

Presentes à sessão plenária do julgamento os Senhores Conselheiros Domingos Augusto Taufner, Presidente, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Relator, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, José Antônio Almeida Pimentel, Rodrigo Flávio Freire

Farias Chamoun, Sérgio Manoel Nader Borges e a Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Em substituição

Fui presente:

DR. LUCIANO VIEIRA

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

ODILSON SOUZA BARBOSA JÚNIOR

Secretário-Geral das Sessões